

LEI Nº 722/1994

SÚMULA: Concede aumento salarial nas Tabelas de Vencimento dos Cargos, de Provimento Efetivo, Comissão, Inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 10% (dez por cento) nos valores das Tabelas de Salário do Anexo I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido o mesmo percentual do aumento aos Inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos a partir de 01/01/1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 30/12/1994